



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA**  
CNPJ (MF) N° 05.182.233/0007-61 - Av. Barão do Rio Branco, S/N° – Aeroporto Velho - CEP: 68.005.310  
**SANTARÉM - PARÁ**

---

**CONTRATO N° 010/2014 - SEMINFRA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA  
AQUISIÇÃO DE ASFALTO CAP E RR-2C,  
NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL  
N° 005/2014-SEMINFRA, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL  
DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA  
EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES  
LTDA.**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**, de um lado o município de Santarém/ Prefeitura Municipal de Santarém, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, inscrita no CNPJ n° 05.182.233/0007-61, sediada na Av. Barão do Rio Branco s/n, nesta cidade, representada neste ato pelo Eng° **Edilson Pimentel de Sousa**, brasileiro, portador do CPF/MF n° 045.392.812-91 e CREA PA/AP n°. 5.657-D, residente e domiciliado nesta cidade, **Secretário Municipal de Infraestrutura – Decreto n° 010/2013-SEMAD**, denominado como **CONTRATANTE** e de outro lado a firma, **EMAM- EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ n° 04.420.916/0001-51, com endereço em Manaus / AM – Matriz, Rua Nelson Rodrigues, 01 Compensa, neste ato representado pelo sócio o **Sr. Rodrigo Cavalheiro**, brasileiro, solteiro, assessor comercial, portador da cédula de identidade n° 7416370-3 SSP/PR, do CPF n° 057.421.209-40, residente e domiciliado na cidade de Manaus, celebram o presente Contrato para “**AQUISIÇÃO DE ASFALTO CAP E RR-2C**”, decorrente do **PREGÃO N° 005/2014-SEMINFRA**, tudo de conformidade com as regras estipuladas na fundamentada na Lei Estadual n° 6.474, de 06/08/2002, regulamentada pelo Decreto n° 0199, de 09/06/2003 e subsidiariamente, pela Lei Federal n° 10.502/02 e 8.666, de 21/06/93, pela Lei Estadual n° 5.416/87, com suas alterações e demais exigências, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** – Constitui objeto do presente Contrato a Aquisição de Asfalto – 2100 toneladas CAP 50/70 e 250 toneladas de emulsão RR-2C, a fim de atender as necessidades desta Secretaria, discriminados de acordo com o Pregão Presencial n° 005/2014 – SEMINFRA, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, com preços dos lances que ficam fazendo parte integrante do presente, como se nele tivessem sido integralmente transcritos:

**1.2** – O presente termo se regerá pela Lei n° 8.666/93 e alterações, e demais legislações pertinentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA**

CNPJ (MF) N° 05.182.233/0007-61 - Av. Barão do Rio Branco, S/N° – Aeroporto Velho - CEP: 68.005.310  
**SANTARÉM - PARÁ**

**1.3** – A SEMINFRA reserva o direito de solicitar os produtos de acordo com sua necessidade, emitindo Ordem de compra para cada remessa solicitada;

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1** – O Preço ajustado para a contratação do fornecimento de Asfalto é de **R\$ 3.959.500,00 (três milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, e quinhentos reais).**

**2.1-** O pagamento será feito no prazo, de até 30 (trinta) dias corridos a contar da certificação de que o produto foi entregue, conforme o preço unitário ofertado e, com a apresentação da nota fiscal que será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente, desde que atendidos as condições exigidas no Edital. O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (duas) vias, na sede da contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

**3.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

**3.2.** Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, através do servidor público municipal, Diogo de Almeida Marques lotado na - **SEMINFRA**, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportuna, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** – Fornecer o produto no prazo previsto, neste presente instrumento de contrato;

**4.2** – proceder a entrega do produto, devidamente transportado, de forma a não serem danificado sendo de inteira responsabilidade da Contratada o transporte até a usina de asfalto localizado em Santarém – PA, local determinado pela Contratante;

**4.3** - O material será devidamente transportado, de forma a não ser danificado sendo de inteira responsabilidade da Contratada o transporte até a SEMINFRA, em Santarém – PA;

**4.4** – Colocar tanque com capacidade suficiente para armazenar os produtos, e disponibilizar equipamentos de transferência só produto das carretas ou tanque para a usina;

**4.5** - Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do produto fornecido, o qual deverá estar de acordo com as especificações prevista, caso o produto não esteja nas especificações técnicas, deverão ser substituídos sem ônus para a contratante.

**4.6** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**4.7** - Manter toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.8** - Responder por todos os ônus referentes a entrega, ora contratados, desde o salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

**4.9** – Providenciar a recuperação e ou reposição dos danos causados em bens danificados em caso de acidente, proveniente de negligencia de seus funcionários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA**

CNPJ (MF) N° 05.182.233/0007-61 - Av. Barão do Rio Branco, S/N° - Aeroporto Velho - CEP: 68.005.310  
**SANTARÉM - PARÁ**

**4.10** – Permitir fiscalização da Contratada, a inspeção no produto fornecido, em qualquer dia e hora devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

Responsabilizar-se:

- a)** Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas, serviços encargos sociais e trabalhista e quaisquer despesas referente ao fornecimento, inclusive licença em repartições públicas, registro e publicações e autenticações do contrato e documentos a ele relativos, se necessário.
- b)** Colocar um representante para desenvolver os trabalhos de transporte e procedimentos administrativos.
- c)** Caso a Licitante vencedora do certame, se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Entidade de Licitação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais Licitantes na ordem de classificação

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO**

**5.1** CONTRATANTE E CONTRATADA acordam que os preços consignados na proposta objeto deste Contrato, ficarão fixos e irrevogáveis, salvo:

**5.2.** O preço acima será reajustado sempre que ocorrer:

**5.2.1** – Aumento ou diminuição do objeto licitado, no limite permitido pela Lei 8.866/93, com nova redação dada pela Lei 8.883/94.

**5.2.2** – Nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**5.2.3** – Após um ano de contrato, e será reajustado pelo Índice da Fundação Getúlio Vargas, referente acumulado no período.

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

**6.1-** O valor do presente Contrato importa em **R\$ 3.959.500,00** (três milhões novecentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais) de acordo com os valores especificados na Proposta e Planilhas de Preços e Lances ofertados;

**6.2.** Todas as despesas decorrentes da aquisição do material correrão por conta da seguinte disponibilidade orçamentária: nº 04.122.00022.155 – Manutenção de Prédios e espaços públicos, Class. Despesa 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 15.451.00071.020 – Urbanização e saneamento de bairros da sede do município, Class. Despesa 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo e 4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações; 17.512.00081.023 – Manutenção da rede de esgoto e galerias pluviais, Class. Despesa 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo e 4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações.

**6.3-** A SEMINFRA possui reserva orçamentária para o exercício financeiro de 2014 no valor **R\$ 1.979.750,00 (Hum milhão novecentos e setenta e nove mil setecentos e cinquenta reais)** e para o exercício financeiro de 2015 o valor de **R\$ 1.979.750,00 (cento e sete mil reais)**, perfazendo um valor global **R\$ 3.959.500,00 (Hum milhão novecentos e setenta e nove mil setecentos e cinquenta reais)**, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA**  
CNPJ (MF) N.º 05.182.233/0007-61 - Av. Barão do Rio Branco, S/Nº – Aeroporto Velho - CEP: 68.005.310  
**SANTARÉM - PARÁ**

**CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA**

**7.1-** A vigência do Contrato será a partir de 01 de julho de 2014 até 01 de julho de 2015, admitida à prorrogação nos termos do § 1º, do Art. 57, da lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

**7.2-** Na execução do Contrato será observado o seguinte prazo: **O prazo de entrega** dos produtos, não poderá exceder a **07 (sete) dias corridos**, contados da data de recebimento da requisição para Fornecimento.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1-** As licitantes, participantes deste certame, que cometerem os delitos mencionados no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e art. 14 do Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, está sujeito às penalidades neles previstas;

**CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**9.1.** O descumprimento das obrigações e demais condições do presente Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções, quando for o caso:

**I -** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santarém;

**II.** Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso na entrega dos produtos;

**III.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 8 (oito) anos.

**9.2.** Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

**9.3.** As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovada perante a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTRATO**

**10.1.** A Empresa por hora contratada deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

**10.2.** Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

**10.3.** Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do art. 11, do Decreto n.º 3.555/2000, alterado pelo Decreto n.º 3.693 de 20.12.2000 e § 2º, do Art. 64, da Lei n.º 8.666/93.

**10.4.** O Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

**10.5.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, além da multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa, a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em

*[Handwritten signatures]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA**

CNPJ (MF) N° 05.182.233/0007-61 - Av. Barão do Rio Branco, S/N° – Aeroporto Velho - CEP: 68.005.310  
**SANTARÉM - PARÁ**

desacordo com o estabelecido no Edital, até o máximo de 10 (dez) dias, quando, então incidirá em outras cominações legais.

**10.6.** O recebimento do objeto do contrato será feito de acordo com o termo de referência anexo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1-** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 5 (cinco) dias, com o pagamento dos materiais adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO**

O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que a solicitação ocorra no mínimo 10 (dez) dias antes do término de sua vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Santarém;

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA**  
CNPJ (MF) N° 05.182.233/0007-61 - Av. Barão do Rio Branco, S/N° – Aeroporto Velho - CEP: 68.005.310  
**SANTARÉM - PARÁ**

Santarém (Pará), 01 de julho de 2014.

CARTÓRIO 3.º OFÍCIO  
RECO

  
**Edilson Pimentel de Sousa**  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
Decreto nº 010/2013- SEMAD  
CONTRATANTE

  
**Rodrigo Cavalheiro**  
EMAM- EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA  
CPF nº 057.421.209-40  
CONTRATADA

1. Testemunhas:  CPF: Claudionor dos Santos Rocha  
Endereço: \_\_\_\_\_ CPF: 127.064.422-04  
Av. Violela n.º 1962
2. Testemunhas: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_

  **3º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL**  
JOÃO DE MENDONÇA ALHO - Tabelião Vitalício  
Rua Floriano Peixoto, 497 - Centro - Santarém - 68009-960 - Pará - Fone: (93) 3523-4383

Reconheço por semelhança a firma indicada de  
**EDILSON PIMENTEL DE SOUSA**  
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.  
Santarém, 4 de agosto de 2014.

Em testemunho da verdade  
**SANDRA MARA SOUSA BRITO - Escrevente**

"VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA - SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

